



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Francisca Claudia Xavier Melo e outros		
EMENTA: Autoriza as professoras Francisca Claudia Xavier Melo, Girlane M ^a Lima Rodrigues, Lucilene da Silva Ribeiro, Lúcia Rodrigues de Andrade Silva e Tânia M ^a Bezerra Maciel a exercerem a função diretiva temporária, do município de São Benedito, até 31.12. 2012.		
RELATOR(A): Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11347152-1 11264396-5 11347146-7 11347148-3 11347150-5	PARECER Nº 300/2011	APROVADO EM: 04.07.2011

I – RELATÓRIO

As professoras abaixo mencionadas com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental sediadas no município de São Benedito-Ce.

Nome	Escola	Nº Proc.	Graduação	PG Gestão
Francisca Claudia Xavier Melo	EMEB R ^{da} de Paula Melo	1134715 2-1	Pedagogia - UVA	Cursando Fac.Intern. Vale Delta
Girlane M ^a Lima Rodrigues	EMEB Ant ^o Rodrigues de Moraes	1126439 6-5	Pedagogia - UVA	Idem
Lucilene da Silva Ribeiro	EMEB João Alves de Araujo	1134714 6-7	Biologia Química UVA	Idem
Lúcia Rodrigues de Andrade Silva	EMEB Dep.F ^{co} Júlio Filizola	1134714 8-3	Prof.Parte Form.Curr.E M -UVA	Concludente de Curso de Esp.Adm.E sc-UVA
Tânia M ^a Bezerra Maciel	EMEB N.S. de Fátima	1134715 0-5	Pedagogia-UVA	Curso de Esp.Adm.E sc/UFC(virtual)

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0300/2011

As requerentes anexaram ao processo a seguinte documentação, dentre outros:

- I – requerimentos;
- II – cópias dos diplomas;
- III – Atos de Nomeação;
- IV- Declaração de matrículas em Curso Pós-graduação em Gestão e Administração Escolar;
- V- Declaração de carência de profissional habilitado emitida pela 9ª CREDE/São Benedito.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o art. 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

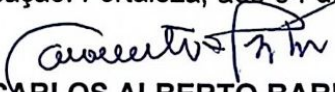
III – VOTO DO RELATOR

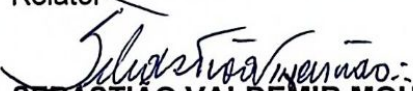
O voto do relator é favorável às postulações de Francisca Claudia Xavier Melo, Girilane Mª Lima Rodrigues, Lucilene da Silva Ribeiro, Lúcia Rodrigues de Andrade Silva e Tânia Mª Bezerra Maciel, considerando que todas estão de conformidade com a legislação que dispõe sobre a matéria, daí a concordância do parecer para que as solicitantes venham a exercer a função diretiva nas escolas acima mencionadas, no município de São Benedito, até 31.12.2012.

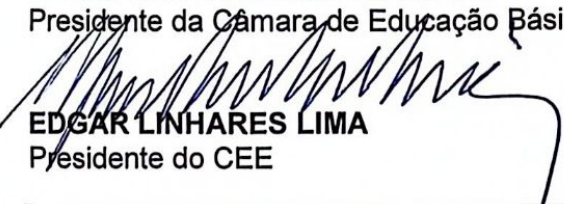
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação. Fortaleza, aos 04 de Julho de 2011.


CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da Câmara de Educação Básica


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA

